



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

**LEI N.º 1.240, de 22 de janeiro de 2016.**

**EMENTA:** CRIA TARIFA DE CONTINGÊNCIA A SER APLICADA NA COBRANÇA DE ÁGUA NOS MOMENTOS EM QUE HOVER ESCASSEZ DE RECURSOS HÍDRICOS PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica estipulada a tarifa de contingência nos seguintes termos:

**I** – o usuário cujo consumo mensal seja igual a média de gasto mensal apurada, no período de janeiro a dezembro do ano anterior, fica sujeito a tarifa de contingência, correspondente a 20% (vinte por cento) de acréscimo sobre o valor total da fatura de água;

**II** – o usuário cujo consumo mensal seja superior a média de gasto mensal apurada, no período de janeiro a dezembro do ano anterior, fica sujeito a tarifa de contingência, correspondente a 40% (quarenta por cento) de acréscimo sobre o valor total da fatura de água;

**III** – o usuário cujo consumo mensal seja inferior a média de gasto mensal apurada, no período de janeiro a dezembro do ano anterior, não será cobrado tarifa de contingência;

**Artigo 2º** - Estão sujeitos a tarifa de contingência todos os usuários, inclusive aqueles com contratos de demanda fixa, ressalvados os seguintes casos:

**I** – os de consumo mensal de água menos ou igual a 10 m<sup>3</sup>; e

**II** – os hospitais, prontos-socorros, casas de saúde, posto de saúde e APAE;

**Artigo 3º** - A Tarifa de Contingência vigorará, sempre que houver escassez dos recursos hídricos, sendo acionada após preenchido os seguintes requisitos:

**I** – O Diretor do SAAE implementar sistema de racionamento para o abastecimento do município;

**II** – Decreto do executivo municipal determinando especificamente a tarifa de contingência, com data para início e fim da aplicação;

**Artigo 4º** - Fica autorizado o Diretor do SAAE a implementar, estruturar e coordenar, medidas de racionamento de água no Município de Marilândia.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
EM: 22/01/2016  
SERVIDOR

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 22 de janeiro de 2016.

**Tarcísio Arivabene**

Prefeito Municipal em Exercício

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Malu Agrizzi**  
Assessora de Gabinete

Registrada na SEMADI  
Da P.M.M.  
Em, 22/01/2016.

*Renata Paier Passamani*  
Secretária da SEMADI

**Data de Publicação**  
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 22/01/2016  
SERVIDOR

*Gilmara Passamani Pereira*  
Gerente de Desenvolvimento  
Econômico e Inovação C-1

Autores: Adilson Reggiani- Vereador  
Américo da Silva Moraes-Vereador

Jocimar Rodrigues Santana-Vereador  
Douglas Badiani-Vereador